



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 029 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 177, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**REAJUSTA OS VALORES DAS DIÁRIAS  
FIXADOS NO ANEXO II DA LEI 959, DE 19 DE  
ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o §1º do artigo 11 da Lei 959/2011, alterada pela Lei 1060, de 19 de maio de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores das diárias, a título de indenização com alimentação e hospedagem, a serem pagas a servidores em viagens eventuais, conforme necessidade da Administração Pública, que foram fixados no Anexo II da Lei nº 959, de 19 de abril de 2011, ficam reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses – no percentual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento).

**Parágrafo único.** Os valores passam a ser os constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os servidores ocupantes do cargo de Motorista de Veículos, em função do caráter não eventual do deslocamento e das atribuições atinentes ao cargo previstas em lei, quando em viagem fora do Município, serão ressarcidos pelas despesas realizadas com alimentação e hospedagem, de acordo com os valores constantes das notas fiscais ou cupons eletrônicos legalmente válidos, apresentados no setor competente que procederá ao ressarcimento devido.

**Parágrafo único.** Os servidores citados no caput deste artigo que estiverem em deslocamento para localidades superiores a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) farão jus ao recebimento de diárias, conforme previsto no artigo 1º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 28 de fevereiro de 2019.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 029 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO I

#### Valores das Diárias a serem pagas a servidores públicos em viagens eventuais.

ANEXO II	Limite de distância	Valores em R\$			
	Cidades até 100 Km	PA1	PA2	PP	DI
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		37,40	50,90	66,40	113,10
Servidores Municipais		24,90	37,40	43,60	82,00
	Cidades de até 150 Km				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		50,90	69,50	113,10	182,70
Servidores Municipais		37,40	50,90	82,00	131,80
	Cidades acima de 150 Km				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		62,30	113,10	187,90	301,00
Servidores Municipais		43,60	82,00	131,80	213,80
	Capital de Estado				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		101,70	125,60	307,30	433,90
Servidores Municipais		74,70	87,20	220,00	307,30
	Distrito Federal				
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários		187,90	251,20	427,70	678,90
Servidores Municipais		131,80	176,00	301,00	477,50
PA1: Parcela de Alimentação de 6 a 12 horas de viagem PA2: Parcela de Alimentação de 12 a 18 horas de viagem PP: Parcela de Pousada DI: Diária Integral IPCA/IBGE – Cumulativo últimos 12 meses em Janeiro/2019 (3,80%)					

Marliéria, 28 de fevereiro de 2019.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 029 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### DECRETO Nº 178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE ODONTÓLOGO PSF I E ENFERMEIRO PSF I.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 05/03/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para a função pública de Odontólogo PSF I e Enfermeiro PSF I, correspondente ao Edital nº 001/2018, homologado por meio do Decreto Nº 108, de 05/03/2018.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 28 de fevereiro de 2019.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 029 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018

Dotação Orçamentária:

10.302.0122.2054 3.3.93.39.00 Ficha 249 Fonte 1.02.00

Contrato Originário do Processo de Licitação nº 005/2018

Dispensa nº 002/2018

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, sediada à Praça J.K., 106 Centro Marliéria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE

**CONTRATADA: CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO AÇO**, inscrito no CNPJ: 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Passo Fundo, 550, Bairro Caravelas, Ipatinga/ MG, representada por seu Presidente Sr. Geraldo Martins Godoy, CPF: 125.353.036-04.

- Considerando a necessidade do Município de Marliéria em continuar com a prestação dos serviços de consultas e exames especializados para atendimento ao usuário do serviço municipal de saúde deste município, junto ao CONSAÚDE (Consórcio Intermunicipal de Saúde).
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- Considerando que a prestação de serviço é executada de acordo com o artigo 24, inciso XXVI, da lei 8.666/93.
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;
- Considerando o disposto no §6º do artigo 65, da Lei 8.666/93 que autoriza a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ N° 029 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

1.1 - O presente Termo Aditivo ao Contrato do processo nº 05/2018 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido entre 28/02/2019 a 31/12/2019.

1.2 - A prorrogação do presente instrumento de contrato poderá ocorrer na forma do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - É condição de eficácia do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo do processo nº 05/2018 a publicação do extrato na imprensa oficial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo do processo nº 005/2018.

4.3 – O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 28 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG**  
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSAÚDE**  
Geraldo Martins Godoy  
CPF: 125.353.036-04  
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: